



## RESOLUÇÃO Nº 002/2013/CSPJC-MT

**Disciplina, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a rotina administrativa para solicitação de afastamento de sigilo bancário e para recebimento, processamento e análise de dados e documentos bancários encaminhados pelas instituições financeiras e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, do Regimento Interno do CSPJC-MT, e

**CONSIDERANDO** a adição, pelo Banco Central do Brasil-BCB, da Carta Circular nº. 3.454, de 14 de Junho de 2010, que divulga o leiaute a ser observado pelas Instituições Financeiras por oportunidade de fornecimento de informações relativas à movimentação financeira, bem como prevê a utilização de sistemas de informática integrados de validação, transmissão, recepção e controle de atendimento das informações, observados os requisitos de segurança;

**CONSIDERANDO** que a uniformização do leiaute estabelecida pelo Banco Central do Brasil é resultado da meta "4", aprovada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro- ENCCLA, em 2008;

**CONSIDERANDO** o acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Judiciária Civil do estado de Mato Grosso- PJCMT através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI do Ministério da Justiça, objetivando a celeridade nas instruções preliminares, mediante a utilização do Sistema de Investigação Bancária – SIMBA – da Procuradoria Geral da República - PGR, para validação, transmissão, processamento e análise de dados bancários;

**CONSIDERANDO** a edição, pela Corregedoria Nacional de Justiça, da Instrução Normativa nº. 03, de 09 de agosto de 2010, que determina às autoridades judiciárias, a quem compete na forma da Constituição e das leis a requisição de informações sobre movimentação financeira, que, quando da sua formulação sejam solicitadas e recebidas no formato e segundo os conceitos definidos na Carta Circular nº. 3454, de 14 de Junho de 2010;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Estabelecer rotina, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJCMT, para solicitação de afastamento de sigilo bancário e para o recebimento, processamento e análise dos dados e documentos bancários encaminhados pelas instituições financeiras.

**Art. 2º.** No Inquérito Policial em que ficar constatado a necessidade de utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária – SIMBA no processamento dos dados oriundos do afastamento de sigilo bancário do investigado, a autoridade policial deverá representar ao Juízo Criminal competente, observando o disposto na Carta Circular nº. 3454, de 14 de junho 2010, e nesta Resolução.

**Art. 3º.** O SIMBA será operacionalizado pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro instalado na Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - LAB-LD/PJCMT.

**Art. 4º.** A Unidade da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso interessada poderá acionar o LAB-LD/PJCMT, por meio de comunicação interna ou encaminhamento de mensagem eletrônica institucional, sempre subscrita pela Autoridade Policial, ao endereço do LAB-LD/PJCMT ([simba@pjc.mt.gov.br](mailto:simba@pjc.mt.gov.br)), solicitando agendamento de data para abertura de Caso.

§1º. O acionamento do LAB - LD/PJCMT deve ser realizado em momento anterior à apresentação em Juízo da representação pelo afastamento do sigilo pretendido, a fim de que se obtenha o código identificador do caso no SIMBA, requisito indispensável para o recebimento dos dados através do Sistema.

§ 2º. A análise do LAB-LD/PJCMT e a produção do “Relatório LAB” são atividades complementares à geração dos arquivos através do SIMBA e devem ser objeto de solicitação expressa da Autoridade Policial que deseje a realização de tais atividades.

§ 3º. O LAB-LD/PJCMT disponibilizará o modelo de representação judicial e demais orientações sobre a utilização do SIMBA.

§ 4º. Os acionamentos oriundos de órgãos distintos da PJC/MT deverão ser direcionados ao Coordenador de Inteligência cabendo ao mesmo a anuência administrativa que deverá ser pautada na legalidade, operacionalidade e o disposto nesta Resolução.

**Art. 5º.** Para abertura do caso, a autoridade solicitante deverá providenciar os seguintes dados:

I- Nome dos investigados pessoa física e/ou jurídica;

II- CPF e/ou CNPJ dos investigados;



III- Período em que se deseja o afastamento de sigilo bancário, para todos os investigados, ou individualizados por data de início e de término no formato DD/MM/AAAA;

IV- Número de Inquérito Policial, Processo ou Procedimento, Unidade solicitante e o nome da Autoridade presidente do feito, constando telefones para contato e e-mail institucional;

V - Breve resumo dos fatos investigados.

**Art. 6º.** Para cada caso investigado, representado em juízo, o LAB-LD/PJCMT deverá efetuar registro no SIMBA, gerando o “Código Identificador do Caso”.

**Parágrafo Único.** Quando houver necessidade de nova representação judicial no Inquérito Policial, Processo ou Procedimento deve ser utilizado o “Código Identificador do Caso” já cadastrado.

**Art. 7º.** A representação deverá conter o “Código Identificador do Caso” gerado no módulo SIMBA do LAB-LD/PJCMT e a solicitação para que o código seja citado na decisão judicial, a fim de ser utilizado como referência pelas Instituições Financeiras na identificação e individualização do “Caso” bem como na validação e remessa dos dados à PJCMT, via rede mundial de computadores.

**Art. 8º.** Na representação, a autoridade deve solicitar que a decisão judicial pelo afastamento de sigilo bancário seja encaminhada ao Banco Central do Brasil-BCB, para que este consulte o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, informe o resultado à autoridade solicitante, ao módulo SIMBA do LAB-LD/PJCMT e comunique o teor da decisão judicial às entidades financeiras identificadas.

**Art. 9º.** A representação pelo afastamento judicial do sigilo bancário deve conter, de forma expressa, que as Instituições Financeiras façam a validação e remessa dos dados via internet, utilizando-se dos módulos “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”.

**Art.10.** Os dados bancários encaminhados pelas Instituições Financeiras serão recebidos de forma automática, por meio do módulo “RECEPTOR SIMBA”, cuja base de dados estará centralizada no LAB-LD/PJCMT.

§1º. A cada lote de arquivos recebidos, o sistema enviará uma mensagem eletrônica ao LAB-LD/PJCMT, informando dados do recebimento e da instituição remetente, que será encaminhada à autoridade solicitante.

§2º. Os arquivos transmitidos pelas instituições financeiras passarão pelo período de análise de integridade e consistência, oportunidade em que o analista designado deverá adotar os procedimentos descritos no art. 11 e seus incisos.



**Art.11º.** Durante o período de análise prévia, o analista deverá efetuar o acompanhamento e a conferência dos arquivos remetidos pelas Instituições Financeiras, devendo verificar:

- I- A lisura da autenticação eletrônica de cada arquivo, a fim de garantir a integridade da cadeia de custódia;
- II- O cumprimento das formalidades estabelecidas pela Carta Circular nº. 3454/2010;
- III- A integridade e a completude dos dados.

§1º. Ocorrendo inconsistência na autenticação eletrônica ou no leiaute dos arquivos (remetidos em desacordo com a Carta Circular nº. 3454/2010 e ou com a decisão judicial), a Instituição Financeira deverá ser comunicada e instada pelo analista designado a fornecer um novo arquivo completo.

§2º. Havendo descumprimento da decisão judicial pela Instituição Financeira, o responsável pela recepção e análise dos dados deverá comunicar o fato à Autoridade Solicitante responsável pelo “Caso”, para adoção das medidas cabíveis.

**Art.12º.** Após o período de análise prévia, os arquivos íntegros serão transferidos para a base de produção do SIMBA, tornando-se disponíveis para emissão de relatórios estatísticos, bem como para realização de análise.

**Art.13º.** Os documentos de suporte de operações financeiras e de cadastro dos investigados deverão ser solicitados, após análise e verificação de sua necessidade.

**Art.14º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do LAB-LD/PJCMT, a qual estará afeta ao Coordenador de Inteligência da PJCMT.

**Art.15º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, que se dará no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013).

**Dr. ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA**  
Delegado Geral  
Presidente do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



---

**Dra. TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA**  
Delegada Geral Adjunta  
Conselheira do CSPJC/MT

**Dr. LUIZ FERNANDO DA COSTA**  
Corregedor Geral  
Conselheiro do CSPJC/MT

**Dra. BEATRIZ DE FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL**  
Diretora da Acadepol em Substituição  
Conselheira do CSPJC/MT

**Dr. ROMEL LUIZ DOS SANTOS**  
Diretor de Atividades Especiais  
Conselheiro do CSPJC/MT

**Dr. JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO**  
Diretor Metropolitano  
Conselheiro do CSPJC/MT

**Dr. ALDO SILVA DA COSTA**  
Diretor do Interior  
Conselheiro do CSPJC/MT

**Dra. MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO**  
Diretora de Execução Estratégica  
Conselheira do CSPJC/MT

**Dr. MARCELO FELISBINO MARTINS**  
Diretor de Inteligência  
Conselheiro do CSPJC/MT